



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### DECRETO Nº 1.949 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis)

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estabelecimento na lei 12.305/2010, que institui a política nacional de Resíduos sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

**Considerando** o estabelecido no decreto 10936/2022 que regulamenta a lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional, de resíduos sólidos;

**Considerando** o estabelecido no código municipal de meio ambiente nº781 de 06 de agosto de 2014, prevê a proibição ao lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição e/ou degradação ambiental, emitir ou despejar resíduos sólidos, líquidos e gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ou licença ambiental;

**Considerando** a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para a questões referentes a gestão de resíduos sólidos para o Município de São Domingos do Norte, bem como a inclusão social e a emancipação econômica de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis;

#### **DECRETA:**

Art 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

Art 2º Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deverá constar dentro as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art 3º É obrigatória a coleta seletiva, por meio da qual o empreendedor deverá:

I – separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis;

II – destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I – sejam formalmente constituídas por catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis;
- II – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III – apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV – estejam regulamente cadastradas e habilitadas no Sinir – Sistema Nacional de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos;
- V – que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;
- VI – que atuem no Município de São Domingos do Norte.

Art 4º Caberá aos empreendedores, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

Art 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte/ES, em 04 de outubro de 2022.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal